

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA № 01/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Exercício 2021

AUDITORIA INTERNA - AUDIN UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório Final de Auditoria nº 01/2021

Ação de auditoria nº 04/PAINT 2021: Ingresso de Servidor - Professor do Magistério Superior

Órgão: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Unidade (s) Examinada (s): Centros Acadêmicos da UFOB

Município/UF: Barreiras/BA

Ordem de Serviço nº: 01/2021/AUDIN/UFOB

Auditoria Interna Governamental
Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor
e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a
realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para
avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de
controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Apurar a conformidade do processo de ingresso de servidores docentes temporários e efetivos na instituição, no período de 2016 a 2020.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A razão determinante do trabalho foi a classificação atribuída à ação, ingresso de servidor docente, apresentada na matriz de risco do PAINT/2021/UFOB, ou seja, grau de risco alto, considerando os critérios de impacto, probabilidade e criticidade, do ponto de vista da Auditoria Interna e dos Gestores.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Identificamos falhas formais nos processos seletivos que visam a contratação de docentes para a Instituição, as quais resultaram em 06 (seis) recomendações, acordadas em reunião de busca conjunta de soluções com as unidades examinadas. Contudo, considerando a natureza das falhas, podemos afirmar, de forma razoável, que os processos seletivos foram realizados conforme os preceitos legais.

Com base nos achados, recomendamos: revisar a 05.2017; Resolução Consuni homologar, independente de ausência de aprovados ou inscritos, o resultado final do concurso; atribuir os pesos às provas do processo seletivo conforme preconiza a resolução Consuni 05.2017; apensar nos processos administrativos a declaração de não impedimento dos membros das bancas examinadoras, nos casos em que contatamos sua ausência e elucidar um fato específico de contratação temporária de professor, no qual o edital interno divergiu da Resolução Consuni 05.2017, em termos de metodologia.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Unidade de Auditoria Interna

SIPAC - Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos

CF - Constituição Federal

CGU - Controladoria-Geral da União

CONSUNI - Conselho Universitário

IN - Instrução Normativa

MEC - Ministério da Educação

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PROGEP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

SA - Solicitação de Auditoria

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	_ 6
2. RESULTADOS DOS EXAMES	
ACHADO № 1. INCONFORMIDADE NA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PROVA	8
ACHADO № 2. INCONFORMIDADE EM APROVAÇÃO DE CANDIDATO	9
ACHADO № 3. NOTAS IDÊNTICAS (PROVA DIDÁTICA E ENTREVISTA)	9
ACHADO № 4. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO _	_ 10
ACHADO № 5. RESULTADO NÃO HOMOLOGADO	_ 11
ACHADO № 6. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA	_ 11
3. RECOMENDAÇÕES	13
4. CONCLUSÃO	15
5. ANEXOS	16
I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA	_ 16

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à ordem de serviço nº 01/2021/AUDIN/UFOB, realizou-se a ação de auditoria nº 04/2020 - Ingresso de Servidor - Professor do Magistério Superior, prevista no PAINT 2021. As unidades auditadas foram: Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Centro das Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET, Centro das Humanidades - CEHU, Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM e o Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória - CMSMV. Os referenciais legais para o embasamento do trabalho foram: Lei 8.745/93 e alterações, Decreto 7.485/11 e alterações, Lei 8159/91, Lei 12.772/12 e alterações, Resolução Consuni 005/2017, Resolução Consuni 005/2018 e a Jurisprudência acerca da matéria.

Considerando o grau de risco em relação à ausência de dados, considerando também a acessibilidade, a disponibilidade e a integralidade dos dados necessários para o desenvolvimento da ação, esta auditoria abrangeu o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020. Os processos de seleção vinculados aos editais, objeto de análise desta auditoria, foram selecionados proporcionalmente dentre as Unidades Acadêmicas auditadas, considerando indícios de inconformidades e a capacidade operacional da Unidade de Auditoria. Em relação à contratação de professores efetivos selecionamos e analisamos a documentação de 20 processos administrativos (SIPAC), vinculados aos editais 01.2017 e 41.2018. Em relação à contratação de professores substitutos analisamos a documentação de 25 processos administrativos (SIPAC), dentre 29 editais internos selecionados, conforme tabela a seguir:

PROCESSO SELETIVO - INGRESSO DE PROFESSOR TITULAR			
EDITAL INTERNO	UNIDADE	ÁREA DO CONHECIMENTO	PROCESSO SIPAC
41.2018	CCBS	Clínica Médica/ Deontologia e Medicina Forense	23520.008786/2019-58
41.2018	CCBS	Medicina da Família e Comunidade	23520.008847/2019-87
01.2017	CCBS	Obstetrícia	23520.008783/2019-14
41.2018	CCET	Matemática	23520.011158/2019-50
01.2017	CCET	Educação Matemática / Estágio Supervisionado	23520.002371/2018-90
01.2017	CEHU	Administração Mercadológica (Marketing)	23520.005961/2018-74
01.2017	CEHU	Geografia Física/Geomorfologia/Pedologia	23520.005982/2018-90
41.2018	CEHU	Economia	23520.011997/2019-78
01.2017	BARRA	Clínica Médica e Cirúrgica de Equinos	23520.007511/2018-16
41.2018	BARRA	Semiologia, Clínica Médica e Cirúrgica de Ruminantes.	23520.011813/2019-70
41.2018	BARRA	Diagnóstico por Imagem, Fisiologia Veterinária	23520.011815/2019-69.

41.2018	LAPA	Matemática	23520.001822/2019-52
01.2017	LAPA	Administração	23520.013324/2017-91
01.2017	LAPA	Engenharia Mecânica/Projetos Mecânicos	23520.013542/2017-25
01.2017	LEM	Engenharia Econômica e Logística	23520.015575/2017-18.
01.2017	LEM	Engenharia de Operações e Processos de Produção	23520.000214/2018-40.
41.2018	LEM	Área do Conhecimento: Farmácia/Bioquímica	23520.013632/2019-88
01.2017	SAMAVI	Artes/Prática de Ensino/Estágio Supervisionado	23520.014704/2017-42
41.2018	SAMAVI	Publicidade e Propaganda	23520.010343/2019-27
41.2018	SAMAVI	Artes Visuais	23520.002419/2019-41

PROCESSO SELETIVO - INGRESSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO			
EDITAL INTERNO	UNIDADE	ÁREA DO CONHECIMENTO	PROCESSO SIPAC
06.2018	CCBS	Embriologia Humana	23520.008214/2018-98
03.2018	CCBS	Fisiologia Humana	23520.008013/2018-91
09.2019	CCBS	Fisiologia Humana	23520.005577/2019-52
05.2020	CCBS	Bioestatística, Políticas de Saúde	23520.003074/2020-17
05.2018	CCET	Química geral	23520.008423/2018-31
06.2019	CCET	Recursos Hídricos	23520.005591/2019-56
01.2020	CCET	Engenharia Civil	23520.003124/2020-25
09.2017	CEHU	Administração da produção	23520.008499/2017-86
04.2019	CEHU	Administração	23520.006132/2019-90
		Economia	23520.002516/2020-48
01.2020	CEHU	Ensino de Geografia	23520.002517/2020-21
		Direito Constitucional	23520.002515/2020-75
01.2017	BARRA	Química	23520.007851/2017-66
03.2019	BARRA	Veterinária	23520.008354/2019-47
04.2019	BARRA	Veterinária	Ausência de documentação
02.2018	LAPA	Engenharia elétrica	23520.007614/2018-86
03.2019	LAPA	Física	23520.010588/2019-54
04.2019	LAPA	Administração	23520.009390/2019-28
04.2017	LEM	Farmácia/Bioquímica	23520.013157/2017-88
01 2010	1504	Matemática	23520.004063/2018-07
01.2018	LEM	Engenharias	23520.004058/2018-96
02 2010	1504	Matemática I	23520.010632/2019-26
02.2019	LEM	Matemática II	23520.010633/2019-71
		Libras	Ausência de documentação
05.2017	SAMAVI	História da Arte	Ausência de documentação
		Letras	23520.014876/2017-16
02.2018	SAMAVI	Publicidade e Propaganda	23520.006659/2018-33
		Libras	Ausência de documentação
06.2019	SAMAVI	Letras	23520.012353/2019-05

Os trabalhos foram realizados remotamente, no período de fevereiro a junho de 2021, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O objetivo da auditoria foi avaliar a conformidade no processo de seleção de servidores docentes da instituição. A técnica de trabalho utilizada consistiu em entrevista e análise de documentos, obtidos mediante Solicitações de Auditoria e consulta à Ouvidoria.

Nenhuma restrição foi imposta ao trabalho, porém os atrasos e o não

atendimento das Solicitações de Auditoria, impactaram negativamente não apenas a

duração, mas também a qualidade da ação, pois ficamos impossibilitados de verificar

questões relativas a contratos firmados, como também o motivo do aumento em 148%

nos gastos com pagamentos de professores substitutos, de acordo com dados colhidos

no portal da transparência entre o exercício de 2016 (R\$ 632.600,47) e 2020 (R\$

1.570.142,80), Natureza de Despesa: 31900401 — Salário Contrato Temporário — Lei

8.745/93.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

ACHADO № 1. INCONFORMIDADE NA METODOLOGIA DE

APLICAÇÃO DE PROVA

Conforme a Resolução Consuni 05/2017, a qual estabelece normas para o

processo seletivo simplificado para contratação de Docente Por Tempo Determinado no

âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, o processo seletivo constará

obrigatoriamente, de Prova de Títulos: peso 2 (dois) e Prova Didática: peso 8 (oito).

Podendo constar também, a critério de Centro Multidisciplinar, uma prova Prática e/ou

uma entrevista, nesse caso o somatório dos pesos destas etapas não poderá ser

superior a 1 (um) e peso da prova Didática será 7 (sete).

Critério ou situação esperada: Observância ao Art. 24, X, da Resolução Consuni

05/2017.

Condição ou Situação Encontrada: Constatamos, na metodologia de seleção

aplicada pelo Centro Multidisciplinar de Barra, atribuição de peso 3 (três) para prova de

Títulos, em desacordo com a exigência da Resolução Consuni 05/2017.

Causa: Não observância ao normativo interno.

Consequência ou efeito: Falta de padronização em relação as outras Unidades

Acadêmicas. Como também efeito potencial de prejudicar, particularmente, algum

candidato.

ACHADO № 2. INCONFORMIDADE EM APROVAÇÃO DE CANDIDATO

De acordo com a Resolução Consuni 05/2017 será considerado classificado na

Seleção Pública o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Critério ou situação esperada: Art. 31 da Resolução Consuni 05/2017.

Condição ou Situação Encontrada: Aprovação de candidato em processo

seletivo para professor substituto, promovido pelo Centro Acadêmico de Bom Jesus da

Lapa, com média de notas inferior sete (07), em desacordo com o disposto na Resolução

Consuni 05/2017. A evidência encontra-se na documentação apensada ao processo

SIPAC nº 23520.007614/2018-86.

Causa: Edital interno estabelecendo como aprovado o candidato que obtivesse

nota acima de sete (07) apenas na prova didática, em desacordo com a Resolução

Consuni 05/2017.

Consequência ou efeito: Impacto negativo na qualidade no processo seletivo.

ACHADO Nº 3. NOTAS IDÊNTICAS (PROVA DIDÁTICA E ENTREVISTA)

A Prova Didática, realizada em sessão pública, trata-se de uma aula onde cada

examinador atribuirá uma nota individual, não em conjunto, na escala de zero a dez,

para cada um dos candidatos. A entrevista objetiva analisar fatores importantes, como;

experiência, forma de falar e se expressar, inteligência emocional, dentre outros.

Critério ou situação esperada: Art. 27, § 3º da Resolução Consuni 05/2017.

Condição ou Situação Encontrada: No processo seletivo para contratação de

professor substituto, referente aos editais nº 05.2020 (processo SIPAC

23520.003074/2020-17) e nº 04.2019 (processo SIPAC 23520.009390/2019-28), do

Centro das Ciências Biológicas e da Saúde e do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da

Lapa, respectivamente, os membros da banca examinadora avaliaram a prova didática

e a entrevista de cada candidato aplicando notas idênticas.

Causa: Aplicação da avaliação e respectiva pontuação baseado em critérios

específicos (baremas) não previstos na Resolução Consuni 05/2017.

Consequência ou efeito: A aplicação da avaliação e respectiva pontuação

baseado em critérios específicos (baremas), não revela consequências ou efeitos

negativos.

ACHADO Nº 4. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A conformidade da notificação em relação ao prazo para apresentação de

documentos dos candidatos convocados deve basear-se em previsão editalícia.

Critério ou situação esperada: Art. 37 da CF, o serviço público deve atender de

forma efetiva e satisfatória a sociedade, em conformidade com o princípio da eficiência.

Condição ou Situação Encontrada: Na Resolução Consuni 05/2017 e

consequentemente nos editais internos dos Centros Acadêmicos não há menção de

prazos para a apresentação da documentação dos candidatos participantes da seleção.

Causa: Fragilidade dos controles internos.

Consequência ou efeito: Ausência de embasamento para notificar o candidato e morosidade no processo seletivo.

ACHADO Nº 5. RESULTADO NÃO HOMOLOGADO

A homologação do resultado final do certame é ato obrigatório, vinculado, que confirma a legitimidade e legalidade do procedimento. É através da homologação que tomamos ciência da validação, desde os atos administrativos iniciais até o fim do processo, logo, independentemente da ausência, reprovação ou aprovação dos candidatos concorrentes a(s) vaga(s) do processo seletivo, o fim do processo deve ser considerado e validado (homologado).

Critério ou situação esperada: Art.º 115, Portaria UFOB 05.2018.

Condição ou Situação Encontrada: Resultados finais dos concursos públicos não homologados, conforme descrição abaixo:

EDITAL	UNIDADE ACADÊMICA	ÁREA DE CONHECIMENTO	PROCESSO
03.2019	BARRA	Veterinária	23520.008354/2019-47
01.2017	CCBS/INCLUSÃO III	Obstetrícia	23520.008783/2019-14
41.2018	CCBS	Clínica Médica / Deontologia e Medicina Forense	23520.008786/2019-58
41.2018	CCBS	Medicina de Família e Comunidade	23520.008847/2019-87

Causa: Não observância ao princípio da publicidade.

Efeito ou consequência: Comprometimento da fidedignidade dos atos administrativos.

ACHADO № 6. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA

Cada membro da Comissão Examinadora da Seleção Pública dever firmar

declaração por escrito de que não se enquadra em nenhuma das condições de

impedimento previstas no Art. 22 da Portaria UFOB 05.2017.

Critério ou situação esperada: Art. 23. da Portaria UFOB 05.2017.

Condição ou Situação Encontrada: Nos editais para contratação de professor

substituto nº 04.2017 (processo SIPAC 23520.013157/2017-88) e nº 01.2018 (processo

SIPAC 23520.004063/2018-07) do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães,

não constam declaração de não impedimento para participação dos membros em banca

examinadora.

Causa: Fragilidade dos controles internos.

Consequência ou efeito: Indicio de imparcialidade dos membros da banca.

3. RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1 - Inconformidade na metodologia de aplicação de prova

Recomendação 01 - Recomendamos ao Centro Multidisciplinar de Barra, a partir da ciência da inconformidade, atribuir os pesos nas etapas dos processos seletivos, futuramente realizados, conforme determina a Resolução Consuni 05.2017.

Achado n° 2 - Inconformidade em aprovação de candidato

Recomendação 02 - Recomendamos à Gestão da Universidade estabelecer procedimentos visando o esclarecimento dos fatos, referente a contratação de professor temporário promovido pelo Centro Acadêmico de Bom Jesus da Lapa. Processo SIPAC nº 23520.007614/2018-86.

Achado n° 3 - Notas idênticas (prova didática e entrevista)

Recomendação 03 - Recomendamos à Gestão da Universidade a revisão da Resolução Consuni 05.2017, visando incluir a previsão de baremas nos editais internos dos processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto, promovido por cada Centro Acadêmico.

Achado nº 4 - Ausência de definição de prazo para apresentação da documentação

Recomendação 04 - Recomendamos à Gestão da Universidade revisar a Resolução Consuni 05.2017, visando a inclusão de exigência de prazo, nos editais internos, para os candidatos apresentarem a documentação exigida.

Achado nº 5 - Resultado não homologado

Recomendação 05 - Recomendamos ao Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, homologar o resultado final do concurso referente aos processos nº 23520.008786/2019-58, 23520.008847/2019-87 e 23520.008783/2019, editais 41.2018 e 01.2017, respectivamente. Como também, recomendamos ao Centro Multidisciplinar de Barra - CMB homologar o resultado final do concurso referente ao processo nº 23520.008354/2019-47, edital 03.2019.

Achado nº 6 - Ausência de declaração de não impedimento da banca examinadora

Recomendação 06 - Recomendamos, ao Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM, anexar as declarações, de não impedimento em participação de banca examinadora de concurso, aos processos SIPAC nº 23520.013157/2017-88 e nº 23520.004063/2018-07.

4. CONCLUSÃO

O principal benefício decorrente deste trabalho foi proporcionar melhorias nos controles internos mediante recomendações de revisão da Resolução Consuni 05.2017, que trata da contratação de professor substituto.

Identificamos, na presente auditoria, falhas formais nos processos seletivos que visam a contratação de docentes para a Instituição, as quais resultaram em 06 (seis) recomendações, acordadas em reunião de busca conjunta de soluções com as unidades examinadas.

Por fim, considerando a natureza das falhas supracitadas, podemos afirmar, de forma razoável, que os processos seletivos foram realizados conforme os preceitos legais.

5. ANEXOS

I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA

Achado nº 1 - Inconformidade na metodologia de aplicação de prova

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro Multidisciplinar de Barra informou que, nos próximos certames, serão adotados os pesos de cada prova e etapa, conforme determinação da Resolução Consuni UFOB 05.2017.

Análise da auditoria interna

Consideramos a manifestação adequada e suficiente, tendo em vista sua pretensão de sanar a inconformidade apontada.

Achado nº 2 - Inconformidade em aprovação de candidato

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa informou que a Banca examinadora do concurso para a área de conhecimento "Engenharia Elétrica" realizou a distribuição de notas conforme Edital do Processo 23520.007614/2018-86. De acordo com o item 6.5 do referido edital consta que será considerado aprovado o candidato que tiver nota maior ou igual a 7,0 na prova didática, de modo que todos os candidatos aprovados no processo seletivo de fato obtiveram nota maior que 7,0 na prova didática. Ainda, destaca-se que a Resolução CONSUNI 05/2017 não estabelece a prova didática como referência, mas sim a média final.

Assim, a Direção reconhece que o edital publicado apresentou discordância com a Resolução 05/2017, entretanto, pondera que a causa não estaria vinculada às atitudes da banca examinadora, que não teve participação na elaboração do edital interno.

A Reitoria apurará os fatos narrados.

Análise da auditoria interna

Considerando que a Banca examinadora seguiu às disposições do Edital, lei do concurso Público, reconhecemos a ausência de vinculo entre ela e o fato narrado. Porém o achado carece de esclarecimentos para sanar a inconformidade apresentada, dessa forma o fato deve ser apurado pela gestão.

Achados nº 3 - Notas idênticas (prova didática e entrevista)

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde afirmou que entende que se tratou de seleção para professor por tempo determinado, porém para diminuir a subjetividade, encaminharam orientação aos membros deixando impresso os baremas junto com as documentações do concurso.

Os 3 membros da banca no processo citado são da mesma área e compartilham experiências em suas metodologias e fazeres acadêmicos, o que leva a Direção acreditar que não houve lesão ou má fé no processo avaliativo, porém cabe a gestão central adotar medidas que entendam necessárias.

Em relação ao Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa, a Direção afirmou que respeita a autonomia da banca examinadora, mas exige que os mesmos preencham os requisitos de não impedimento, como consta no processo. Especificamente são docentes de outra instituição (2 da UNEB) e outro lotado em outro Centro (SAMAVI-UFOB). Além disso, a única candidata convocada e aproveitada do Processo Seletivo obteve notas distintas. Ainda assim, não entende que a simples semelhança de notas finais indique suspeitas. A Direção destacou, também, que encaminha as fichas preenchidas pelos avaliadores na referida prova didática para todos os candidatos.

A Reitoria trabalhará na revisão da norma para mitigação dos riscos relacionados ao processo, visto que não foi revisto barema estratificado individual para o processo seletivo simplificado, o que minimiza a probabilidade de atribuições de notas idênticas.

Análise da auditoria interna

Apresentamos o fato das notas idênticas como inconformidade, devido não haver previsão de baremas na Resolução Consuni 05.2017, o art. 29 da referida resolução apresenta o critério de avaliação como subjetivo. Dessa forma, entendemos que a utilização de baremas contribuiu na geração de notas semelhantes. Nesse contexto, passamos a enxergar o barema como ferramenta mitigadora de subjetividade avaliativa, entendemos, assim, que a manifestação se revela suficiente para aprimorar processo avaliativo, tento em vista que a reitoria se prontificou em trabalhar na revisão da norma visando a previsão de barema individual nos editais dos processos simplificados.

Achados nº 4 - Ausência de definição de prazo para apresentação da documentação

Manifestação da unidade examinada

A Reitoria trabalhará na revisão da norma para atendimento à previsão

Análise da auditoria interna

A Manifestação alinha-se a nossa pretensão, tendo em vista que a Reitoria se prontificou a atender nossa recomendação.

Achados nº 5 - Resultado não homologado

Manifestação da unidade examinada

Em relação ao resultado final do referente ao Edital 03/2019, a Direção do Centro Multidisciplinar de Barra salientou que os três candidatos inscritos no concurso não

foram aprovados. Como prosseguimento do concurso para a referida vaga, abriu-se novo edital, levando à comissão organizadora a divulgar o resultado do edital 03/2019 entre os próprios candidatos por meio do mural oficial do Centro Multidisciplinar de Barra, e não através do Diário Oficial da União.

Portanto, a Direção acata a recomendação do parecer e informou que irá encaminhar para o setor responsável o resultado final para homologação no Diário Oficial.

Quanto ao Centro das Ciências Biológicas e da Saúde, a Direção informou que acolhe as recomendações e encaminhará os processos para publicação no Diário Oficial da União.

Análise da auditoria interna

A Manifestação foi suficiente, considerando sua intenção de solucionar a inconformidade, uma vez que os Centros Acadêmicos apontados no achado se prontificaram a encaminhar os processos para publicação no Diário Oficial da União.

Achados nº 6 - Ausência de declaração de não impedimento da banca examinadora

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informou que as devidas declarações já foram obtidas junto aos membros das bancas avaliadoras referentes aos processos supracitados e serão apensadas aos mesmos. É importante ressaltar que a verificação da não existência de impedimentos dos membros foi devidamente realizada, carecendo somente do seu documento comprobatório.

Como causa desta inconsistência, a Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães acredita que possa ter sido motivada devido à falta de familiaridade com a Resolução UFOB 05/2017 visto que até sua publicação, em 27 de julho de 2017, não havia um procedimento institucional para a realização dos processos seletivos para professor substituto. Isto pode ser embasado na verificação de que os processos supracitados foram realizados em setembro/outubro de 2017 e fevereiro/março de 2018, ambos com períodos inferiores a 08 meses desde a entrada em vigor da Resolução 05/2017. É notório que em todas as esferas do serviço público há prazos para a entrada

em vigor de normativas públicas, que podem variar de alguns meses até alguns anos, visando a adaptação aos procedimentos estabelecidos, visto que erros processuais podem ocorrer durante este período.

Por fim, a Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informou que após estabelecimento adequado dos ritos processuais já incluiu em todos os demais processos as declarações de não impedimento dos membros das bancas avaliadoras de processos seletivos para professor por tempo determinado, assim como para os concursos públicos para docente do quadro efetivo.

Análise da auditoria interna

A Manifestação foi suficiente, considerando sua intenção de solucionar a inconformidade, uma vez que Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informou que as devidas declarações já foram obtidas junto aos membros das bancas avaliadoras referentes aos processos supracitados e serão apensadas aos mesmos.